



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3059/17  
Fls. 01  
Resp. R

Valinhos, 16 de março de 2017.

**SUBSTITUTIVO AO P.L.**

Nº 01 / 17

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº01 /2017

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

Passo às mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação é aprovação desta Casa de Leis o substitutivo ao projeto que: "Dispõe sobre a proibição da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com efeitos sonoros no município de Valinhos".

**JUSTIFICATIVA:**

O barulho gerado pela queima de fogos de artifício, longe de ser um simples incômodo, se mostra na realidade traumático e muitas vezes fatal para os animais. Devido à audição mais sensível que a humana, cães, gatos e pássaros empreendem fugas que muitas vezes resultam em atropelamentos, ferimentos e enforcamentos, em razão do pânico causado pelo barulho, para eles ensurdecador.

Paradas cardiorrespiratórias, convulsões, alteração do seu comportamento de forma irreversível também são comuns. Podem, ainda, atacar os próprios donos e outras pessoas e brigarem com outros animais com os quais convivem. Os gatos podem ter taquicardia, salivação, tremores, medo de morrer e se esconder em locais minúsculos, alguns fogem e nunca mais são encontrados.

Em animais silvestres, constatou-se ocorrência de morte de grande quantidade de animais, a alteração do ciclo reprodutor das espécies e abandono de seus ninhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Mas não só os animais são vítimas. Os estrondos dos fogos de alto impacto também causam grande incômodo em bebês, crianças pequenas, pessoas hospitalizadas e idosos. Além disto, com frequência os rojões causam inúmeros tipos de acidentes.

Apesar da venda ser proibida a menores de idade, estudos mostram que 23,8% dos acidentes ocorrem com pessoas menores de 18 anos e 70% dos casos de queimaduras nas mãos vêm em decorrência dos fogos de artifício. Dessas pessoas, 10% apresentam algum tipo de amputação de dedos ou da própria mão", diz Marco Antônio Percoppe, da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia. Entre 2010 e 2014 foram 1140 casos de pessoas feridas. Mais do que simplesmente "acidentes", estas ocorrências têm se mostrado um verdadeiro problema de saúde pública, uma vez que ocorre em todo o país.

Diante disto, a proibição da utilização e manuseio dos fogos de artifício com efeitos sonoros, é medida que se impõe, a fim de encerrar definitivamente a utilização de artefatos que, mais do que trazer divertimento, causam desconforto, graves acidentes e danos ao meio ambiente.

**CÉSAR ROCHA**

Vereador - REDE

Nº do Processo: 1059/2017 Data: 16/03/2017

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 1/2017

Autoria: CÉSAR ROCHA

Assunto: Dispõe sobre a proibição da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com efeitos sonoros no município de Valinhos.



C.M.V.  
Proc. Nº 1059/17  
Fls. 03  
Resp.                     

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº /2017 -

Lei nº

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM EFEITOS SONOROS NO MUNICÍPIO DE VALINHOS".

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no Município de Valinhos.

Parágrafo único – A proibição contida no caput estende-se a todo o município, sejam recintos fechados ou ambientes abertos, bem como áreas públicas ou privadas.

**Art. 2º** - A inobservância do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator à punição progressiva com o pagamento de multa e às seguintes sanções:

- I - multa de 10 UFMV's se o infrator for pessoa física;
- II – multa de 20 UFMV's à pessoa jurídica, quando o infrator for empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico;
- III – em se tratando de evento com espetáculo pirotécnico, aplicação da penalidade cabível prevista no Estatuto dos Servidores ou na legislação pertinente, após abertura de sindicância ou inquérito administrativo, ao servidor que tenha concedido a autorização.



C.M.V.  
Proc. Nº 3059/12  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valinhos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
*Prefeito-Municipal*